

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE TRABALHO

Objetivando discutir os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça, por meio da Central de Conciliação de Precatórios - CEPRES, bem como pelos Municípios do Estado do Espírito Santo que, segundo levantamento desta Corte, possuem precatórios em débito, realizamos uma reunião de trabalho no dia 15 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal, que contou com a presença dos Juízes Conciliadores, do Prefeito Municipal, Sr. Edson Soares Benfica, do Secretário de Finanças, Sr. Edson Soares Benfica Júnior, e da assessoria jurídica, oportunidade em que foi apresentada a seguinte lista de precatórios em débito, constante do *site* do E.TJES, elaborada pelo "Setor de Precatórios":

1º	TRT 014119951411740-8	Alfredo Verly x Município de Alto Rio Novo.....	13/06/97
2º	TJ 200990000453	Jovino Sérgio Viana de Castro x Município de Alto Rio Novo.....	11/06/99
3º	TRT 072019951411740-0	Alfredo Verly x Município de Alto Rio Novo.....	25/09/02
4º	TRT 105419971411740-0	Magali Vianna x Município de Alto Rio Novo.....	26/09/02
5º	TRT 000620011411740-1	Renato Ladeira Vilas x Município de Alto Rio Novo.....	01/10/02
6º	TRT 105519971411740-4	Magali Vianna x Município de Alto Rio Novo.....	18/03/03
7º	TRT 037920011411740-2	Ismael Julio Teixeira da Silva x Município de Alto Rio Novo.....	05/06/03
8º	TRT 075619941411740-3	Ivanilda Macedo da Silva x Município de Alto Rio Novo.....	30/06/03
9º	TRT 000820011411740-0	Azemar da Silva Dornelas x Município de Alto Rio Novo.....	01/08/03
10º	TRT 000920011411740-5	Lauro OliveiraLadia Junior x Município de Alto Rio Novo.....	01/08/03
11º	TRT 001020011411740-0	Perly Dorneles Oliveira x Município de Alto Rio Novo.....	24/09/03
12º	TRT 124520011411740-9	Alvino Moizes x Município de Alto Rio Novo.....	24/09/03
13º	TRT 079620001411740-4	Gervasio Alves Filho x Município de Alto Rio Novo.....	04/02/04
14º	TRT 079720001411740-9	Lucimar Marques de Moraes x Município de Alto Rio Novo.....	04/02/04
15º	TRT 092720011411740-4	Jader Coelho Guimaraes x Município de Alto Rio Novo.....	04/02/04
16º	TRT 079820001411740-3	Lucilda Domingos Scopel Benfica e outros x Município de Alto Rio Novo.....	04/03/04
17º	TRT 042420011411740-9	Edmar amancio de Oliveira x Município de Alto Rio Novo.....	01/07/04
18º	TRT 000720011411740-6	Wilton Marcio Gomes x Município de Alto Rio Novo.....	02/03/05
19º	TRT 153820011411740-6	Walder da Costa Pacheco Filho x Município de Alto Rio Novo.....	25/04/05
20º	TRT 07662011411740-9	Ilson José Teixeira da Silva x Município de Alto Rio Novo.....	21/03/06
21º	TRT 096720011411742-1	Maria das Graças Messias x Município de Alto Rio Novo.....	21/03/06
22º	TRT 008520011411740-0	Sonia Regina de Freitas Oliveira x Município de Alto Rio Novo.....	14/06/06
23º	TRT 131020011411740-6	Maria Gonçalves da Silva x Município de Alto Rio Novo.....	14/06/06
24º	TRT 076019991411740-6	Arilson Costa de Andrade x Município de Alto Rio Novo.....	30/06/06
25º	TRT 092320011411740-6	Mauricio Rodrigues x Município de Alto Rio Novo.....	29/05/07
26º	TRT 080720041411740-0	Eunice Maria de Oliveira x Município de Alto Rio Novo.....	23/06/09
27º	TRT 095419971411740-0	Admilson Mendes Miranda x Município de Alto Rio Novo.....	26/06/09

Foi preliminarmente esclarecido pelo Exmo Sr. Prefeito que, diante da existência de precatórios não pagos até a data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Município de Alto Rio Novo editou Decreto nº 3772/2010, instituindo o regime especial de pagamento na forma prevista no artigo 97, da ADCT, optando pela quitação dos precatórios vencidos da administração direta e indireta mediante o depósito mensal de 1/12 do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida, em conta corrente indicada na referida norma (cc nº 18.233.981, ag. 185, Banestes).

Esclareceu, ainda, que o Município já depositou no corrente ano quantias na conta corrente indicada no Decreto Municipal 3772/2010, bem como que irá promover o

176
P

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE TRABALHO

depósito das quantias restantes (relativas ao corrente ano) até o dia 31/12, sendo necessária a transferência dos valores para as contas especiais criadas pelo TJES, em razão da EC nº 62/09, o que poderá ser realizado mediante ofício.

A assessoria jurídica do Município informou que o município editou em 2008 a Lei Municipal nº 558, dispondo sobre crédito de pequeno valor, conforme cópia apresentada na reunião de trabalho, oportunidade em que também apresentou cópia dos seguintes documentos:

- 1º) Resumo dos orçamentos do Município, relativos aos anos de 2009, 2010 e 2011;
- 2º) Relação de precatórios pendentes de quitação, encaminhada pelo TRT;
- 3º) Comprovante de depósito na conta corrente do Banestes nº 18.233.981;
- 4º) Documentos relacionados aos precatórios de nºs. 200990000453
- 5º) Ofício DF nº 054/2008;
- 6º) Ofício Setor de Precatórios nº 173/2010, instruído com documentos.

Na mesma oportunidade, pelos Juízes Conciliadores foi informado ao Sr. Prefeito e aos presentes na reunião de trabalho que a Municipalidade deve promover, ainda no corrente ano, os depósitos na conta judicial criada pelo TJES, de todas as quantias exigidas para o ano de 2010, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2010 e na Resolução nº 115/2010, do CNJ, em especial o exposto no artigo 22, desta última norma, como forma de se evitar a aplicação das medidas previstas no artigo 97, da ADCT, com a redação conferida pelo artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 62/2009, e 34, da Resolução nº 115, do CNJ.

Em síntese, foram esses os assuntos tratados na reunião de trabalho realizada pela CEPRES.

RODRIGO CARDOSO FREITAS
JUIZ DE DIREITO

(Desig. Ato Normativo nº 21/2010, pub. DJES de 18/06/10 - Ed. 3818)